



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATO N° 14/2018

Convite n° 03/2018

No dia 29 do mês de novembro do ano de 2018, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.359.818/0001-36, representada por seu Presidente **LUIZ GUSTAVO PIMENTA**, doravante denominada "**CÂMARA**" e de outro lado à empresa **LUCINEI APARECIDA BAPTISTA FEREZIN** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 21.870.135/0001-88, localizada na Rua Vicente Paschoal Junior, n° 80, Conjunto Vitorio Parolin, na cidade de Olímpia/SP, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sr^a. **LUCINEI APARECIDA BAPTISTA FEREZIN**, [REDACTED] portadora do RG n° [REDACTED] e do CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada "**CONTRATADA**" que resolvem celebrar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de informática para da Câmara Municipal, consistentes nos seguintes equipamentos: "01 (um) Scanner de marca Hp L2753aac4 Scanjet Professional 3000 S3 adf; 02 (dois) NOTEBOOK, marca Dell Inspiron i15-3567-U50P 7ª Geração Intel Cor I7 8GB 2TB 15.6"; 03 (três) TABLETS, marca Sangung Galaxy Tab E 9.6 Wi-fi com Tela 9.6, 8GB, Câmera 5MP, GPS; 03 (três) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COLOR LASERJET, marca Hp Pagemwide Pro 477dw.

Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Carta Convite n° 03/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da "**CONTRATADA**".



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à "CONTRATADA" promover o fornecimento dos materiais constantes do Edital da Licitação da Carta Convite nº 03/2018, com todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

O entrega dos equipamentos que trata o presente Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

A "CONTRATADA" fornecerá todos os materiais necessários ao pleno e perfeito cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O valor total a ser pago pela "CÂMARA" à "CONTRATADA" pelo objeto do presente contrato será em conformidade com os termos da proposta vencedora, cuja valores individualizados estão descritos na proposta apresentada e declarada como vencedora, bem como na ata de abertura e julgamento da Carta Convite nº 03/2018.

O valor do presente contrato não será reajustável, conforme o art. 28 da Lei Federal nº 9069/95, salvo as exceções previstas em Lei.

Não haverá pagamento de despesas adicionais a qualquer título.

Os produtos adquiridos pela contratante junto a contratada estão especificados a seguir:

"01 (um) Scanner de marca Hp L2753aac4 Scanjet Professional 3000 S3 adf, no valor de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais); 02 (dois) NOTEBOOK, marca Dell Inspiron i15-3567-U50P 7ª Geração Intel Cor I7 8GB 2TB 15.6", ao valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais); 03 (três) TABLETS, marca Sangung Galaxy Tab E 9.6 Wi-fi com Tela 9.6, 8GB, Câmera 5MP, GPS, ao valor de R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais); 03 (três) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COLOR LASERJET, marca Hp Pagewide Pro 477dw, ao valor de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Pelo fornecimento dos equipamentos e objetos deste Contrato (acima relacionados), a “**CÂMARA**” pagará à “**CONTRATADA**” o valor total de R\$ 31.450,00 (Trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme sua proposta, sem qualquer acréscimo de despesas adicionais, conforme previsto no Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será a vista, após a entrega do objeto licitado e após a competente emissão da nota fiscal pela “**CONTRATADA**”.

A fatura que apresentar incorreções será devolvida à “**CONTRATADA**” e seu pagamento ocorrerá somente após a data da regularização não prejudicando seu crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela “**CÂMARA**” de pleno direito, independente de qualquer notificação ou, interpelação judicial ou extrajudicial, assim como livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento dos matérias objetos deste contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela “**CÂMARA**”, ficar evidenciada a incapacidade da “**CONTRATADA**” em executar integralmente o Contrato;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução Judicial ou Extrajudicial da “**CONTRATADA**”, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;

d) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Em qualquer caso de transgressão, por parte da “**CONTRATADA**”, que motive a rescisão do Contrato,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

unilateralmente pela "CÂMARA", será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, além da aplicação da sanção prevista no Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial ou inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada nesse Contrato poderá ensejar sua rescisão pela "CÂMARA", com as conseqüências previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades a quem aludem os artigos 86 a 88 da mesma Lei, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) No caso de atraso injustificado na execução do Contrato, incorrerá a "CONTRATADA" em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos Serviços;

b) Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento) e até 10% (dez por cento) mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela inexecutada, conforme o caso.

c) Incidência em perdas e danos e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento);

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a Legislação Federal em vigor e podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa da "CÂMARA" conforme o caso, na forma da Lei.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela "CÂMARA" e comprovadamente realizadas pela "CONTRATADA" previstas em Contrato.

Além das penalidades e sanções administrativas acima elencadas, poderão ser aplicadas outras,



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8883/94.

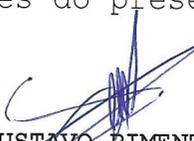
Pelo descumprimento dos prazos unitários ou totais pactuados a "**CONTRATADA**" estará sujeita à multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado, duplicando-se a multa a cada reincidência (considerando-se a uma reincidência a cada período de prazo vencido sem ter sido concluído) até o limite de três ocorrências, sendo a quarta vez motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, à saber:

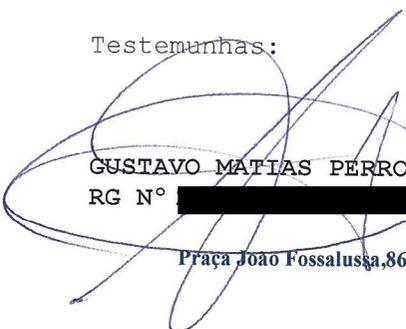
- 01.- PODER LEGISLATIVO.
- 01.02.00 - SECRETARIA DA CÂMARA.
- 1.031.0001.1001 - Equipamentos e Materiais Permanentes.
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
- 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


LUCNEI APARECIDA BAPTISTA FEREZIN
CONTRATADA

Testemunhas:


GUSTAVO MATIAS PERRONI
RG N° [REDACTED]


LIAMAR APARECIDA VERONEZE CORREA
RG N° [REDACTED]